



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO Nº 101/2020

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS E INSTITUI AS COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, PARA DELIBERAR, COORDENAR, ARTICULAR E PROPOR ESTRATÉGIAS COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO GRANDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MORRO GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a **Saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 205, da Constituição Federal, de 1988, indicando que a **Educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO o *Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020*, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, *expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina*;

CONSIDERANDO que o Artigo 36, do Decreto nº 562/2020, estabelece que "Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus em seus territórios.";

CONSIDERANDO a retomada gradual de todas as atividades comerciais, estudantis, alimentícias, industriais e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do *Novo Coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que do *Novo Coronavírus (COVID-19)* é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

CONSIDERANDO a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno às Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação de Morro Grande, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Estadual de Retomada das Aulas em Santa Catarina que orienta as ações das Diretrizes, dos Protocolos e os Planos de Contingência a fim de parametrizar as ações que visam à segurança dos espaços escolares para receber os estudantes nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da educação de Morro Grande, e a necessidade de se deliberar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do *Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/17/2020*, Assunto: "**orientação aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios sobre a criação de comitês municipais e comissões escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19**";

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituído o Comitê Municipal de Retomada das aulas presenciais e as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID 19, com o objetivo de deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais no Município de Morro Grande

Art. 2º Nomeia os Membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades, composto da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria de Educação:

Aline Coral

II – Representante da Secretaria de Saúde:

Eduarda Brovedan

III – Representante as Secretaria de Assistência Social:

Fabiana Spader Brovedan

IV – Representante da Secretaria de Administração e Finanças:

Elaine Marchesini Zuchinali

V – Representante dos profissionais e trabalhadores da Educação:

José Arcangelo Souza

Flávia Brovedan Marcomin Fenali

VI – Representante dos alunos da Educação Básica:

Douglas Martignago Rosso

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Izelma Fenali crepaldi Pazzini

VIII – Representantes das Comissões Escolares:

Daniela Oliboni da Silva Brina

Jaqueline Daniel Rabelo

Josceli Bom Macarini

Uilton Luiz Trevisol Ribeiro

IX – Representante da Escola da Rede Estadual:

Jossemar Antonio Daniel



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

X - Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

Adrieli Scarpato Magagnin

XI - Representante do Conselho de Alimentação escolar:

Ana Paula Magagnin

XII - Representante do Conselho Municipal de Controle Social do Fundeb:

Desirée Goulart Rosa

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pelo comitê, estabelecendo cronograma e prazos;

III - Articular, com municípios vizinhos e com o Comitê Estadual de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, por meio da seccional da UNDIME no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional;

IV - Elaborar o Plano de contingência municipal de prevenção, monitoramento e controle da disseminação do Covid-19.

V - Acompanhar a aplicação do plano quando houver o retorno. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias do descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso as informações.

VI - Analisar e acompanhar os protocolos desenvolvidos pelas comissões escolares.

Parágrafo único: A base do Plano de contingência se baseará em oito eixos de estudo: Medidas Sanitárias, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Orientações Pedagógicas, Gestão de Pessoas, Comunicação, Capacitação dos Profissionais da Educação e Finanças.

Art. 4º Fica instituída as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, que serão organizadas e nomeadas em cada Unidade de Ensino e terão a seguinte composição com os seguintes representantes:

I - Gestor Escolar

II - 01 (um) representante do Quadro de Professores;

III - 01 (um) representante dos Servidores da Instituição de Ensino;

IV - 01 (um) representante das Entidades Colegiadas;

V - 02 (dois) representantes de Pais e Responsáveis de Alunos;

§ 1º A Comissão Escolar será Presidida pelo Gestor Escolar.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§ 2º A Comissão Escolar se destitui imediatamente, após cessar o período de emergência sanitária por Ato Legal das Autoridades Políticas;

Art. 5º São atribuições das Comissões Escolares:

I - Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II - Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 6º O Comitê de Enfrentamento à Pandemia deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da Comissão Escolar.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Municipal de Retomada das aulas presenciais e das Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, não serão remuneradas ou gratificadas a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 8º O Comitê Municipal de Retomada das aulas presenciais e as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 estarão em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do *Novo Coronavírus (COVID-19)*, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande - SC, 24 de setembro de 2020


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal